



CLIPPING INTERNET
10/02/2020 ATÉ 10/02/2020



INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 BLOG DIEGO EMIR.....	1
	1.2 BLOG DO MINARD.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3 4
	2.2 COROATÁ ONLINE.....	5
	2.3 SITE G1 MARANHÃO.....	6
	2.4 SITE PORTAL JG.....	7
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	8
	3.2 BLOG WERBETH SARAIVA.....	9
	3.3 SITE IMIRANTE.COM.....	10
4	PRESIDÊNCIA	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	11
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12 13 14
6	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	6.2 SITE IMIRANTE.COM.....	16
7	VARA DA MULHER	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	18
	8.2 BLOG KIM LOPES.....	19

Desembargador Joaquim Figueiredo entrega veículo à Assessoria de Comunicação do TJMA

Por Daniel Matos • domingo, 09 de fevereiro de 2020 às 08:27

O desembargador Joaquim Figueiredo destacou a importância da comunicação como instrumento a serviço da sociedade

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, entregou, nesta sexta-feira (7), um veículo zero km para uso exclusivo da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Corte.

O automóvel foi entregue ao jornalista e assessor-chefe de Comunicação da Presidência do TJMA, Antonio Carlos Lua, na presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. O veículo será utilizado nas atividades de cobertura jornalística do setor no âmbito do Poder Judiciário.

“Hoje, nós estamos aqui, mais uma vez, cumprindo uma das promessas, que é a entrega do veículo à Comunicação Social do Tribunal, para que as atividades jornalísticas sejam desenvolvidas com maior dinamismo e de forma mais célere”, afirmou o desembargador Joaquim Figueiredo, ressaltando a importância da comunicação como instrumento para informar a sociedade de forma responsável.

O assessor-chefe de Comunicação, jornalista Antonio Carlos Lua, agradeceu ao presidente Joaquim Figueiredo pelo empenho para oferecer melhores condições de trabalho à Ascom, a exemplo do que houve anteriormente, com a reforma e reestruturação da redação do jornalismo e do estúdio da Rádio Web Justiça do Maranhão, com a aquisição de novos equipamentos para transmissão e gravação de rádio, TV e suporte material para as redes sociais.

Antonio Carlos Lua destacou que a entrega de um veículo para o desenvolvimento das atividades de cobertura jornalística pela Ascom demonstra a sensibilidade do presidente do TJMA, Joaquim Figueiredo, que, em sua gestão, deu relevância às ações de comunicação, com significativos investimentos na área e a valorização dos profissionais do setor.

“O gesto do desembargador Joaquim Figueiredo dignifica ainda mais os jornalistas e demais profissionais da Assessoria de Comunicação, que hoje contam com uma estrutura institucional de alto nível para cumprirem a missão de promover uma interlocução positiva entre o Poder Judiciário, a sociedade e a imprensa”, acrescentou Antonio Carlos Lua.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

CNJ acolhe pedido da OAB/MA e declara nulo provimento da Corregedoria sobre plantões regionais criminais nas Comarcas do Maranhão

Atendendo a um pedido da OAB Maranhão o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou nulo o Provimento 01/2020 que instituía a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência em um prazo de 24 horas nas comarcas do Maranhão.

Ciente de que o provimento se configurava com uma clara limitação do livre exercício da advocacia, ficando evidente a violação de prerrogativa da classe, a OAB Maranhão, por meio da sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, ajuizou medida junto ao CNJ pedindo a nulidade do ato da justiça maranhense.

Em seu voto, a relatora do processo a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena destaca que “por estar o ato sob análise em notório confronto com decisão Plenária deste Conselho, tomada no julgamento da NTEC 4468-46 (Rel. Cons. Márcio Schiefler Fontes, j. 15/02/2019), declaro a nulidade dos comandos normativos do Provimento 01/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que versam sobre a utilização de videoconferência em audiências de custódia”, relatou.

Ela finaliza o voto reiterando que “Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, para declarar a nulidade dos dispositivos do Provimento 01/2020 que permitem a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência (art. 25, XII, do RICNJ)”.

Em sua passagem por Brasília, na semana passada, o presidente Thiago Diaz esteve no CNJ acompanhando o trâmite do processo.

“A apresentação pessoal do preso a autoridade judicial é fundamental para garantia de direitos já assegurados em convenções e tratados nacionais e internacionais. A videoconferência, ou seja, “transmissão de som e imagem” não tem condições de remediar as vantagens que o contato e a relação direta entre juiz e jurisdicionado proporciona. Ainda tem um o fator da garantia da plena defesa e do acesso do advogado ao seu cliente, ficando evidente uma violação de nossas prerrogativas. Sem dúvida, mais uma grande vitória para a advocacia maranhense”, afirmou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

Para a presidente da Comissão Especial de Política Penitenciária, Ressocialização e Justiça Restaurativa e Conselheira Federal, Ana Karolina de Carvalho Nunes, o provimento da Corregedoria de Justiça maranhense fere o entendimento inicial do que é a audiências de custódia. “A decisão da ministra foi extremamente acertada, principalmente por já existir um precedente de outro Tribunal suspendendo uma resolução parecida como essa que foi editada pelo TJ do Maranhão. As audiências de custódias foram criadas para que fossem respeitados os tratados nacionais e internacionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana, como o Pacto de San Jose da Costa Rica, e o Provimento 01/2020 da CGJ vai de encontro a isso”, afirmou.

Para o Procurador Estadual de Defesa das Prerrogativas, João Bispo Serejo Filho, foi acertada essa decisão da ministra na medida em que o provimento fere prerrogativas dos advogados. “A essência da audiência de custódia requer a presença do advogado. E essa regionalização por meio da videoconferência dificultaria o

trabalho da advocacia na assistência e defesa a seu cliente. Isso, por si só é uma flagrante violação de prerrogativa da classe criada por esse provimento da Corregedoria. Sem falar que há vários municípios que não contam com a presença da Defensoria, o que prejudicaria também o jurisdicionado”, frisou.

Bispo Serejo enfatiza ainda que o provimento feria também os direitos dos cidadãos. “Esse caso mostra que a prerrogativa é antes de tudo um direito do cidadão. Fica evidente que a questão das audiências de custódia é, sobretudo, uma questão de respeito aos direitos humanos”, finalizou.

Município de Joselândia é condenado a implementar projeto de tratamento de lixo

O município de Joselândia foi condenado a adotar todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas exigidas pela legislação pertinente aos resíduos sólidos, especialmente da Lei 12.305/2010, lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente para implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos, com o respectivo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Deverá o município, ainda, construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, observando-se o devido licenciamento ambiental. Para cumprimento da sentença, o município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença.

Ainda de acordo com a Justiça, com o objetivo de dar efetivo cumprimento da sentença, foi fixada uma multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil, a ser exigida do município. A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em desfavor do município de Joselândia. O MP ressalta o Inquérito Civil de 2016, o qual tinha por objeto apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. Destaca, ainda, que a situação precária dos resíduos sólidos produzidos pelo réu vem perdurando por muitos anos, com vários gestores municipais se alternando no poder, sem que nenhum deles promovesse atos destinados à adequação do lixão municipal. O município contestou, pedindo que a Justiça negue o pedido liminar do Ministério Público.

Interferência

"Inicialmente, passa-se a deliberar quanto a preliminar de invasão do mérito administrativo suscitada em sede de contestação por parte do requerido. A matéria que se discute nesse processo é complexa, devendo ser observado com cautela o princípio da independência entre os poderes. Alguns certamente clamarão pelo respeito à independência dos poderes para justificarem a imediata suspensão de qualquer decisão do Poder Judiciário que, de alguma forma, interfira em políticas públicas (?) A bem da verdade, não cabe ao Poder Judiciário interferir em políticas públicas nas quais o gestor esteja a definir o destino das verbas públicas para obras ou serviços que lhe pareçam mais necessárias ou urgentes, desde que a ação ou omissão do gestor não esteja causando lesão ou ameaça de lesão a direito", fundamenta a Justiça na sentença.

Para o Judiciário, tal interferência só se justifica no momento em que a ação ou omissão do Poder Executivo fira ou ameace de ferir direitos, de modo que deve haver distinção entre discricionariedade de arbitrariedade. "Nesse caso específico, o município não apresentou nenhum demonstrativo financeiro ou peça orçamentária que comprovasse as suas alegações, ou seja, que não dispõe de recursos para cumprir as necessidades mais básicas da população, embora seja público e notório que, mesmo durante mais de dois anos de tramitação desta ação, a atual gestão, iniciada no ano de 2013, não se organizou administrativa e financeiramente para construir um aterro sanitário para o manejo adequado de resíduos sólidos, dentre outras necessidades da cidade", pondera a sentença.

"Como sabido, com a destinação do lixo em áreas urbanas, há repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da população, de tal sorte que é indispensável que o município realize um bom gerenciamento dos resíduos sólidos. A conduta omissiva do município requerido, cria inúmeros danos ambientais, causados pelo funcionamento de um local para deposição de resíduos sólidos (vulgarmente conhecidos como lixões) sem

tratamento adequado e, dessa forma, dispensam prova específica. Nesses locais, são atirados resíduos de toda ordem, como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções e de toda ordem, permitindo, assim, a penetração, no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos", discorre o Judiciário na sentença para, em seguida, julgar parcialmente procedente o pedido do Ministério Público.

(Informações do TJ-MA)

Município de Paço do Lumiar deve apresentar cronograma de regularização urbanística e ambiental do Loteamento Morada Nova I

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, determinou ao município de Paço do Lumiar, no prazo de 30 dias, apresentar cronograma de etapas e medidas necessários à regularização urbanística e ambiental do Loteamento Morada Nova I.

O despacho do juiz cumpre pedido da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, que requereu o cumprimento de sentença resultante na Ação Civil Pública 5.154/2014 em que o município foi condenado, no prazo de quatro anos, a promover a regularização urbanística e ambiental do Loteamento Morada Nova I, executando todas as obras de infraestrutura, bem como a regularização dos registros imobiliários e todas as condições fixadas nas licenças ambientais dos órgãos ambientais.

A sentença foi emitida nos autos da Ação Civil Pública e transitou em julgado em 16/5/2019. Na ação, o Ministério Público relata que, durante a construção do Loteamento Morada Nova I, o município de Paço do Lumiar não exerceu seu poder de polícia administrativa sobre o local e permitiu o loteamento clandestino, sem infraestrutura básica, e os moradores não possuem título de propriedade ou posse.

Para o Ministério Público, a omissão do município resultou em "graves lesões ambientais, em especial à infraestrutura urbanística e "a ocupação destes espaços, inclusive públicos (ruas), está consolidada de modo irreversível". O MP pediu a condenação do município em obrigação de fazer, de regularização do parcelamento das edificações, do uso e da ocupação do solo, pertinentes ao Bairro Morada Nova I, por meio de apresentação de projeto de loteamento, a ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes e posterior registro imobiliário e execução das obras de infraestrutura.

Sentença

O juiz fundamentou sua sentença no Artigo. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766/1979, segundo a qual existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

O juiz assegurou que compete ao município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo sua função fiscalizar e impedir a implementação de loteamentos clandestinos e/ou irregulares.

De acordo com a sentença, ficou comprovado, nos autos, que o município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da construção do Loteamento Morada Nova I, não exigiu do loteador a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias.

Documentos anexados aos autos deixam claro que, no loteamento, constam irregularidades no registro do loteamento; inexistem pavimentação nas vias, meio-fio nas avenidas e ruas transversais; falta poço artesiano para uso comum dos possuidores dos lotes e existe uma área alagada.

"A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado", ressaltou o juiz.

(Informações do TJ-MA)

Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar prendem acusados de vários crimes

Em continuidade às ações contra a criminalidade, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal realizaram ações visando o combate ao crime na região de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar. Nessas investidas, foi preso um criminoso procurado pela Justiça. Em outras ações, foram presos, pela Polícia Militar, criminosos com, aproximadamente, 250g de uma substância esverdeada, semelhante à maconha. Em outra ação policial, a Polícia Militar realizou a prisão de mais acusados por crimes diversos.

As informações repassadas pela Polícia Civil são de que a operação conjunta resultou na detenção de um criminoso, localizado e preso no Bairro Vila Nazaré, no município de Paço do Lumiar. No momento da prisão, ele estava em via pública.

De acordo com as informações, a Polícia Civil, por meio da Delegacia Especial de São José de Ribamar, com apoio da Guarda Civil Municipal, deu cumprimento na tarde da última sexta-feira (7), à um mandado de prisão preventiva. A prisão fora decorrente de decisão condenatória em desfavor do criminoso. A prisão dele se deu pelo crime de roubo qualificado, constando no processo, oriundo da 1ª Vara Criminal de Ribamar.

Ação da Polícia Militar resulta em diversas prisões

Em continuidade nas ações contra o crime, a Polícia Militar, por meio do Cpm 2 e da ação direta do 13º BPM, prendeu dois acusados pelo crime de tráfico de entorpecentes. A prisão aconteceu na última sexta-feira (7), por volta das 10 horas, no Bairro Sarney Filho, em São José de Ribamar.

De acordo com as informações da Polícia Militar, por meio do 13º BPM, as guarnições do CPU e da Malha Tropical, durante patrulhamento de rotina, realizou uma abordagem a um veículo, modelo Fiat Argo, de cor branca, no qual estavam três indivíduos, sendo que com um deles, após a revista pessoal, foi encontrado uma quantidade de uma substância esverdeada, semelhante à maconha. Os policiais encontraram, ainda, dois celulares do modelo Samsung e um relógio azul.

O motorista identificou-se como sendo motorista de Uber e que estava apenas transportando os dois passageiros. Diante da situação, fora declarado todos os direitos constitucionais e conduzidos, sem lesões corporais, à Delegacia de São José de Ribamar para dar continuidade às ações legais, sendo que, o motorista foi apresentado como testemunha dos fatos.

Mais prisões pela Polícia Militar

Outra operação da Polícia Militar, por meio da ação conjunta do Grupo Tático Móvel (GTM) do 13º BPM e da Diae/Cpm 2, adveio da Operação Amanhecer Seguro na Área da Unidade, onde, após identificação, os militares conduziram o acusado por causa de um mandado de prisão por roubo majorado. As informações foram de que o acusado fora preso na última quinta-feira (6), por volta das 7 horas, no Bairro Cidade Alta, em São José de Ribamar.

A operação que culminou na prisão desse indivíduo, teve como objetivo na identificação de suspeitos que vinham cometendo assaltos à residências, principalmente nos bairros Alto do Laranjal, Cidade Alta, Poste Vermelho, Portal do Paço, Vila Nokia e adjacências.

Ele foi revistado e, após consulta realizada, constava, em desfavor dele, um mandado de prisão por roubo majorado, pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Ele é apontado por vítimas, de ter participado de um assalto à mão armada e uso de violência contra os ocupantes em uma residência, que aconteceu no último dia 28, na Vila Nojosa, além de ser acusado de homicídio contra um indivíduo conhecido como Sapão, na Cidade Alta.

Diante disso, foi declarado a ele os direitos constitucionais e apresentado na Delegacia de São José de Ribamar.

Denuncie! O seu anonimato será preservado.

WhatsApp-Denúncia do 13º BPM: 991552883

(Informações da SSP-MA)

Em Matões, réus são condenados por homicídios duplamente qualificados

O Tribunal do Júri da Comarca de Matões condenou, em 8 de janeiro, Emanuel Jefferson Nascimento Sá, conhecido como Manoel Bala, a 18 anos e seis meses de reclusão pelo assassinato de Ernane Donato Rodrigues dos Santos. O crime foi praticado em 23 de dezembro de 2017, em um bar localizado na Praça Lula Pereira, no Centro da cidade.

O condenado chegou ao local do crime de moto e, ao perceber que Ernane Santos estava de costas, atirou nele, matando-o. O assassino cometeu o crime por vingança, acreditando que a vítima teria envolvimento na morte de um amigo dele.

Os jurados acolheram a tese do Ministério Público e reconheceram a existência de duas qualificadoras: motivo torpe e o crime ter sido praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

No dia 9 de janeiro, o júri condenou Francisco Hernandes de Carvalho Oliveira, mais conhecido como Painho, a 15 anos e 10 meses de prisão pelo assassinato praticado, em 14 de janeiro de 2009, contra Alan Charles Carvalho de Moura.

A vítima foi atingida com um tiro de espingarda no Povoado Santa Luzia, zona rural de Matões, quando estava na casa de um parente. Segundo a denúncia do MP-MA, o assassino tinha desavenças com Alan Moura e efetuou o disparo sem permitir qualquer defesa.

O conselho de jurados reconheceu que o crime foi praticado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Atuou nos dois júris o promotor de Justiça Fernando Antônio Berniz Aragão, sob a presidência do juiz Marco Aurélio de Oliveira Silva.

(Informações do MP-MA)

Polícia Civil cumpre mandado de prisão em São Luís

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), prendeu, na tarde da última sexta-feira (7), um homem suspeito pelo crime de roubo majorado. A prisão foi realizada com base a um mandado de prisão preventiva expedido pela 6ª Vara Criminal de São Luís.

Após um minucioso trabalho investigativo, a Polícia Civil conseguiu localizar e prender o autuado em uma via pública, na Avenida Moçambique, Bairro do Anjo da Guarda, em São Luís.

O sentenciado foi conduzido ao 5º Distrito Policial do Anjo da Guarda para as formalidades legais e, posteriormente, encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas, onde ficará à disposição da Justiça.

(Informações da SSP-MA)

Vara da Infância de Imperatriz disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão (titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude), destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de Carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas. A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Penalidades

"Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes incide em multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (?) Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou venda de bebidas alcoólicas, entre os quais bares, restaurantes, barracas fixas e ambulantes, promover a divulgação de forma visível e legível a advertência sobre a proibição de venda a menores, bem como as penalidades aplicáveis", observa a Portaria.

E continua: "É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários de estabelecimentos citados na Portaria, o controle, acesso e permanência ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios de idade, conforme as hipóteses previstas na Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal (?) O cumprimento da Portaria será fiscalizado por toda a sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (através do comissariado), Ministério Público e pelas polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer ato que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à delegacia para as devidas providências".

CNJ acolhe pedido da OAB-MA e declara nulo provimento sobre plantões regionais criminais

Atendendo a um pedido da OAB Maranhão o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou nulo o Provimento 01/2020 que instituía a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência em um prazo de 24 horas nas comarcas do Maranhão.

Ciente de que o provimento se configurava com uma clara limitação do livre exercício da advocacia, ficando evidente a violação de prerrogativa da classe, a OAB Maranhão, por meio da sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, ajuizou medida junto ao CNJ pedindo a nulidade do ato da justiça maranhense.

Em seu voto, a relatora do processo a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena destaca que “por estar o ato sob análise em notório confronto com decisão Plenária deste Conselho, tomada no julgamento da NTEC 4468-46 (Rel. Cons. Márcio Schiefler Fontes, j. 15/02/2019), declaro a nulidade dos comandos normativos do Provimento 01/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que versam sobre a utilização de videoconferência em audiências de custódia”, relatou.

Ela finaliza o voto reiterando que “Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, para declarar a nulidade dos dispositivos do Provimento 01/2020 que permitem a realização de audiências de custódia por meio de videoconferência (art. 25, XII, do RICNJ)”.

Em sua passagem por Brasília, na semana passada, o presidente Thiago Diaz esteve no CNJ acompanhando o trâmite do processo.

“A apresentação pessoal do preso a autoridade judicial é fundamental para garantia de direitos já assegurados em convenções e tratados nacionais e internacionais. A videoconferência, ou seja, “transmissão de som e imagem” não tem condições de remediar as vantagens que o contato e a relação direta entre juiz e jurisdicionado proporciona. Ainda tem um o fator da garantia da plena defesa e do acesso do advogado ao seu cliente, ficando evidente uma violação de nossas prerrogativas. Sem dúvida, mais uma grande vitória para a advocacia maranhense”, afirmou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

Para a presidente da Comissão Especial de Política Penitenciária, Ressocialização e Justiça Restaurativa e Conselheira Federal, Ana Karolina de Carvalho Nunes, o provimento da Corregedoria de Justiça maranhense fere o entendimento inicial do que é a audiências de custódia. “A decisão da ministra foi extremamente acertada, principalmente por já existir um precedente de outro Tribunal suspendendo uma resolução parecida como essa que foi editada pelo TJ do Maranhão. As audiências de custódias foram criadas para que fossem respeitados os tratados nacionais e internacionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana, como o Pacto de San Jose da Costa Rica, e o Provimento 01/2020 da CGJ vai de encontro a isso”, afirmou.

Para o Procurador Estadual de Defesa das Prerrogativas, João Bispo Serejo Filho, foi acertada essa decisão da ministra na medida em que o provimento fere prerrogativas dos advogados. “A essência da audiência de custódia requer a presença do advogado. E essa regionalização por meio da videoconferência dificultaria o trabalho da advocacia na assistência e defesa a seu cliente. Isso, por si só é uma flagrante violação de

prerrogativa da classe criada por esse provimento da Corregedoria. Sem falar que há vários municípios que não contam com a presença da Defensoria, o que prejudicaria também o jurisdicionado”, frisou.

Bispo Serejo enfatiza ainda que o provimento feria também os direitos dos cidadãos. “Esse caso mostra que a prerrogativa é antes de tudo um direito do cidadão. Fica evidente que a questão das audiências de custódia é, sobretudo, uma questão de respeito aos direitos humanos”, finalizou.

Juíza de Cândido Mendes é denunciada por duas vezes à Ouvidoria do TJ por demora em processo

A juíza de Cândido Mendes, Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, foi denunciada por duas vezes à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão por demora no julgamento do processo.

Segundo a primeira manifestação, o processo estaria parado há mais de 100 dias. "Tal processo é de extrema importância para a sociedade de Cândido Mendes que vem passando pela pior crise da sua história refletindo uma pobreza extrema aos mais necessitados pelo descaso da Prefeitura junto a população", diz o documento.

Já na segunda denúncia feita no dia 24 de janeiro desse ano, o autor afirma que a Comarca de Cândido Mendes, em resposta ao requerimento anterior, disse que o processo já foram concluído em outubro do ano passado, porém a até a data da manifestação não havia movimentação no sistema Judiciário, fazendo 100 dias.

"Diante da demora na manifestação do Poder Judiciário no processo nº 39912019 e considerando que o CNJ determina que o processo judicial não poderá ficar mais de 100 dias sem movimentação, requer-se, que essa Ouvidoria comunique o Juízo da Vara única da Comarca de Cândido Mendes para proceder com o deslinde do processo, tendo em vista que o próprio juízo afirmou em resposta à solicitação nº 39912019 que o processo fora imediatamente concluso na data de 14 de outubro de 2019, logo na data de hoje já faz cem dias da última movimentação", explicou a denúncia.

O desempenho dos magistrados é avaliado por uma meta que deve chegar a 4, de acordo com o CNJ. Os cidadãos podem acessar o aplicativo da Corregedoria Geral de Justiça e verificar a atuação do do magistrado na cidades.

Ação de Roberto Rocha contra 'asfalto Sonrisal' de Dino fica no DF

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DF) decidiu na semana passada, por unanimidade, por barrar o envio, para a Justiça do Maranhão, de uma ação popular do senador Roberto Rocha (PSDB) contra o “asfalto Sonrisal” do programa Mais Asfalto, do governo Flávio Dino (PCdoB).

O processo corre no Distrito Federal porque Rocha, senador da República, reside na capital federal.

A desembargadora Carmelita Brasil, relatora do caso, já havia concedido liminar a favor do tucano (relembre). Ao julgar o mérito do pedido, acompanharam o voto da magistrada os desembargadores César Loyola e Sandoval Oliveira.

“A ação popular constitui-se por ser um instrumento que garante à coletividade a oportunidade de fiscalizar os atos praticados pelos governantes, de modo a poder impugnar qualquer medida tomada que cause danos à sociedade como um todo [...]. Por esse motivo, não pode haver restrições ao exercício desse direito, ou seja, não podem ser criados entraves que inibam a atuação do cidadão na proteção de interesses que dizem respeito a toda a coletividade. Assim, tem-se por desarrazoado determinar-se como foro competente para julgamento da ação popular, na presente hipótese, o do local em que teria se consumado o ato apontado, ou seja, o Estado do Maranhão”, destacou Brasil em seu voto.

Baixe aqui a íntegra.

Derrubada

A decisão da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DF) derruba uma tomada em setembro do ano passado pelo juiz Cléber de Andrade Pinto, da 16ª Vara Cível de Brasília (DF). Foi ele quem determinou o envio do caso para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (MA).

“No caso ora em apreciação, verifico estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado. Em análise perfunctória, constata-se que o ora agravante efetivamente possui domicílio necessário no Distrito Federal, considerando estar cumprindo o mandado de Senador da República. Ademais, a remessa dos autos a outro Juízo com o consequente prosseguimento do feito, sem estar resolvida a competência, poderia implicar em atraso no curso da demanda e prolação de decisões por quem não é competente para tanto”, destacou.

Má qualidade.

No processo, Roberto Rocha aponta má qualidade do asfalto utilizado pelo Governo do Maranhão e pede a devolução de “todo o dano patrimonial causado ao erário e à coletividade que venha a ser apurado”.

De acordo com o tucano, houve uso eleitoral indevido do programa no ano de 2018 e, como resultado, péssima qualidade de serviços de asfaltamento, que consumiram, ainda de acordo com a denúncia, mais de R\$ 50

milhões. Esse é o valor que ele pede seja devolvido.

A denúncia do Blog do Gilberto Léda sobre a rápida deterioração da MA-315, por exemplo, integra do arcabouço probatório anexado ao caso pelo senador.

Juiz Douglas Martins determina que Paço do Lumiar apresente cronograma de regularização urbanística e ambiental do loteamento Morada Nova I

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, determinou ao Município de Paço do Lumiar, no prazo de 30 dias, apresentar cronograma de etapas e medidas necessários à regularização urbanística e ambiental do loteamento “Morada Nova I”.

O despacho do juiz cumpre pedido da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, que requereu o cumprimento de sentença resultante na Ação Civil Pública 5154/2014 em que o Município foi condenado, no prazo de 4 anos, a promover a regularização urbanística e ambiental do loteamento “Morada Nova I”, executando todas as obras de infraestrutura, bem como a regularização dos registros imobiliários e todas as condições fixadas nas licenças ambientais dos órgãos ambientais.

A sentença foi emitida nos autos da Ação Civil Pública e transitou em julgado em 16/05/2019. Na ação, o Ministério Público relata que, durante a implantação do loteamento Morada Nova I, o Município de Paço do Lumiar não exerceu seu poder de polícia administrativa sobre o local e permitiu o loteamento clandestino, sem infraestrutura básica, e os moradores não possuem título de propriedade ou posse.

Para o Ministério Público, a omissão do Município resultou em “graves lesões ambientais, em especial à infraestrutura urbanística e “a ocupação destes espaços, inclusive públicos (ruas), está consolidada de modo irreversível”. O MP pediu a condenação do Município em obrigação de fazer, de regularização do parcelamento das edificações, do uso e da ocupação do solo, pertinentes ao bairro Morada Nova I, por meio de apresentação de projeto de loteamento, a ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes e posterior registro imobiliário e execução das obras de infra-estrutura.

CLUBE MAIS DIGA ONDE TEM, resgate cupons, colete selos, consiga pontos e ganhe recompensas. Baixe o aplicativo!

SENTENÇA - O juiz fundamentou sua sentença no artigo. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/1979, segundo a qual existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

O juiz assegurou que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo sua função fiscalizar e impedir a implementação de loteamentos clandestinos e/ou irregulares.

De acordo com a sentença, ficou comprovado nos autos que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento Morada Nova I, não exigiu do loteador a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias.

Documentos anexados aos autos deixam claro que no loteamento constam irregularidades no registro do loteamento; inexistem pavimentação nas vias, meio-fio nas avenidas e ruas transversais; falta poço artesiano para uso comum dos possuidores dos lotes e existe uma área alagada.

“A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado”, ressaltou o juiz.

Juíza de Cândido Mendes senta em processo e é denunciada por duas vezes à Ouvidoria do TJ

A juíza de Cândido Mendes, Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, foi denunciada por duas vezes à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão por demora no julgamento do processo.

Segundo a primeira manifestação, o processo estaria parado há mais de 100 dias. “Tal processo é de extrema importância para a sociedade de Cândido Mendes que vem passando pela pior crise da sua história refletindo uma pobreza extrema aos mais necessitados pelo descaso da Prefeitura junto a população”, diz o documento.

Já na segunda denúncia feita no dia 24 de janeiro desse ano, o autor afirma que a Comarca de Cândido Mendes, em resposta ao requerimento anterior, disse que o processo já foram concluído em outubro do ano passado, porém a até a data da manifestação não havia movimentação no sistema Judiciário, fazendo 100 dias.

“Diante da demora na manifestação do Poder Judiciário no processo nº 39912019 e considerando que o CNJ determina que o processo judicial não poderá ficar mais de 100 dias sem movimentação, requer-se, que essa Ouvidoria comunique o Juízo da Vara única da Comarca de Cândido Mendes para proceder com o deslinde do processo, tendo em vista que o próprio juízo afirmou em resposta à solicitação nº 39912019 que o processo fora imediatamente concluso na data de 14 de outubro de 2019, logo na data de hoje já faz cem dias da última movimentação”, explicou a denúncia.

O desempenho dos magistrados é avaliado por uma meta que deve chegar a 4, de acordo com o CNJ. Os cidadãos podem acessar o aplicativo da Corregedoria Geral de Justiça e verificar a atuação do do magistrado na cidades.

O espaço está aberto para os posicionamentos da Corregedoria-Geral de Justiça e da juíza Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, caso queiram se manifestar sobre o fato.

Justiça condena Prefeitura de Joselândia a implementar projeto de tratamento de lixo

Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença.

A Justiça do Maranhão condenou a Prefeitura de Joselândia a adotar todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas a implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos na cidade.

De acordo com a decisão judicial, o Município, deve ainda, construir um aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, observando-se o devido licenciamento ambiental. Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença. Ainda de acordo com a Justiça, com o objetivo de dar efetivo cumprimento da sentença foi fixada uma multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil, a ser exigida do Município.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público em desfavor do Município de Joselândia. O MP ressalta que a situação precária dos resíduos sólidos produzidos pelo Réu vem perdurando por muitos anos, com vários gestores municipais se alternando no poder, sem que nenhum deles promovesse atos destinados a adequação do lixão municipal.

O Município contestou, pedindo que a Justiça negue o pedido liminar do Ministério Público, mas não foi solicitado.

Justiça condena Prefeitura de Joselândia a implementar projeto de tratamento de lixo

Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença.

A Justiça do Maranhão condenou a Prefeitura de Joselândia a adotar todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas a implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos na cidade.

De acordo com a decisão judicial, o Município, deve ainda, construir um aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, observando-se o devido licenciamento ambiental. Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença. Ainda de acordo com a Justiça, com o objetivo de dar efetivo cumprimento da sentença foi fixada uma multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil, a ser exigida do Município.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público em desfavor do Município de Joselândia. O MP ressalta que a situação precária dos resíduos sólidos produzidos pelo Réu vem perdurando por muitos anos, com vários gestores municipais se alternando no poder, sem que nenhum deles promovesse atos destinados a adequação do lixão municipal.

O Município contestou, pedindo que a Justiça negue o pedido liminar do Ministério Público, mas não foi solicitado.

Aprovados em concurso ainda aguardam convocação

No total, 382 pessoas receberam portaria de nomeação, mas até agora esperam ser chamadas.

IMIRANTE IMPERATRIZ

08/02/2020 às 13h51

Aprovados em concurso ainda aguardam convocação

Foto: Divulgação

AMARANTE DO MARANHÃO - Os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura de Amarante do Maranhão, em 2014, apesar de nomeados desde dezembro de 2016, ainda aguardam convocação para assumir seus respectivos postos.

É que a atual prefeita, Joice Marinho, judicializou o processo de contratação de servidores, via concurso público, logo no primeiro ano de mandato, em 2017. De lá para cá, a convocação dos aprovados se arrasta nas instâncias judiciais do Maranhão.

No total, 382 pessoas receberam portaria de nomeação, mas a alegria dos concursados durou pouco. “Vivemos angustiados não apenas pelo longo período de luta e espera, mas principalmente pelas contravenções e morosidade de Justiça que ainda vive coordenada por cabresto político”, afirmou o candidato aprovado, professor Francisco.

Recentemente, o deputado federal, Hildo Rocha, utilizou a tribuna da Câmara Federal para repercutir a grave questão referente ao concurso. O parlamentar enfatizou que o descumprimento das decisões judiciais, nesse caso, é inexplicável porque a prefeita perdeu todos os recursos que interpôs.

“Perdeu no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e perdeu no Supremo Tribunal Federal. Mas, com a ajuda da justiça local ela vem protelando as diversas decisões judiciais e com isso ocasionando enormes prejuízos para o município de Amarante. A própria justiça de Amarante, aliada com a prefeita da cidade tem contribuído para aumentar a insegurança jurídica”, destacou Rocha.

Rocha enfatizou, ainda, que os concursados estão sendo submetidos a múltiplo desrespeito: primeiro por terem seus direitos negados; segundo por saberem que os cargos que deveriam estar sendo ocupados por eles estão sendo exercidos por contratações precárias.

“Esse processo já está nas mãos do Juiz Thiago Henrique há muito tempo, acima do que deveria, afrontando inclusive a constituição federal. Essa demora só beneficia o desejo político da prefeita Joice que por birra não quer lotar os concursados”, disse o deputado.

Hildo Rocha disse, também, que a atitude do Juiz Thiago Henrique, da Comarca de Amarante, caracteriza abuso de autoridade, porque a própria Constituição Federal, em seu Art. 5º, garante um prazo razoável para se encerrar um processo, algo que não ocorre em Amarante do Maranhão, em relação ao concurso público promovido pela prefeitura.

“Sabemos que várias comarcas no Brasil inteiro enfrentam problemas por falta de pessoal, estrutura física precária e excesso de processos nas mãos de alguns juízes. Mas não é razoável o que está acontecendo na comarca de Amarante, ao que parece o juiz está atendendo apenas os caprichos da prefeita da cidade”, afirmou o parlamentar.

A reportagem do Imirante tentou por diversas vezes, sem sucesso, um posicionamento da Prefeitura de Amarante, sobre o caso. Um assessor da prefeitura limitou a dizer apenas que “o caso a prefeita (Joice Marinho) se sinta no direito de resposta, certamente fará essa reivindicação por meios legais”.

Vara da Infância de Imperatriz disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval

Durante os quatro dias de Carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

IMPERATRIZ - A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz divulgou Portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval. O documento, assinado pela juíza Débora Jansen Castro Trovão (titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela Vara da Infância e da Juventude), destaca que o principal objetivo é coibir a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes no período carnavalesco. Durante os quatro dias de Carnaval, os seis comissários efetivos e sete comissários voluntários da unidade trabalharão fiscalizando o evento com base na Portaria.

Segundo a Portaria, não será permitida a presença de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos) desacompanhadas dos pais, responsáveis legais, parentes entre os quais tios, irmãos, avós, em bailes, festas, blocos, escolas de samba, e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, incluindo as prévias carnavalescas. A Portaria esclarece que as permissões citadas não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

A magistrada explica que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público. Considerou, ainda, o fato de que toda criança e adolescente terá acesso às diversões ou espetáculos públicos classificados como adequados para a faixa etária, frisando que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa, conforme os Artigos 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

PENALIDADES - “Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes incide em multa que varia de 3 mil a 10 mil reais, além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (...) Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou venda de bebidas alcoólicas, entre os quais bares, restaurantes, barracas fixas e ambulantes, promover a divulgação de forma visível e legível a advertência sobre a proibição de venda a menores, bem como as penalidades aplicáveis”, observa a Portaria.

E segue: “É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários de estabelecimentos citados na Portaria, o controle, acesso e permanência ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios de idade, conforme as hipóteses previstas na Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal (...) O cumprimento da Portaria será fiscalizado por toda a sociedade, membros dos conselhos tutelares dos municípios que compõem a comarca, Vara da Infância e da Juventude (através do comissariado), Ministério Público e pelas polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer ato que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à delegacia para as devidas providências”.

Campanha alerta para o combate à violência contra as mulheres

Ações do projeto 'Não Morra Maria da Penha' foram iniciadas neste domingo no bairro Cidade Operária; ao todo, 12 bairros receberão a programação

CARLA MELO / O ESTADO

10/02/2020

Campanha alerta para o combate à violência contra as mulheres

Juíza Lúcia Helena Barros participou da panfletagem realizada neste domingo na Cidade Operária (Paulo Soares / O Estado)

Com o objetivo de alertar as mulheres sobre a necessidade de denunciar a violência de gênero, teve início neste domingo, 9, o projeto Não Morra Maria da Penha, realizado pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e parceiros institucionais. As ações estão sendo realizadas no bairro Cidade Operária e prosseguem até sábado (15). A programação reúne ações de comunicação, prevenção e conscientização na comunidade, com o apoio de diversos órgãos vinculados à Rede de Proteção à Mulher e participação da comunidade.

Neste domingo, as ações iniciaram-se com distribuição de material informativo na igreja São João Calábria e, em seguida, na Feira da Cidade Operária. “A intenção é unir forças, chamar a atenção para a necessidade do enfrentamento à violência contra a mulher tanto de órgãos, instituições e a sociedade em geral, todos fortalecendo esta luta”, disse a juíza da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena Barros Heluy, uma das idealizadoras do projeto.

Para a líder comunitária Sandra Silva, a campanha é importante pois fortalece o movimento de luta contra a violência e o feminicídio. “Infelizmente nossa sociedade ainda é desguarnecida deste tipo de iniciativa. Temos de fortalecer esta rede de proteção às mulheres, que muitas vezes não buscam seus direitos por uma série de motivos”, destaca ela.

Para o técnico em radiologia, Iomar Santos, somente com engajamento de todos é possível combater a violência de gênero.

“A campanha é louvável, este tipo de coisa tem de ser denunciado pois, somente assim podemos combater estes crimes”.

A mesma opinião é compartilhada por Victória Mendonça, que apota a informação como arma decisiva nesta luta. “A divulgação dos canais de atendimento às mulheres é muito necessária e a campanha está fazendo isto”. Dona de um ponto comercial na Feira da Cidade Operária, Zulane Farias vê resultados positivos em ações como esta. “Depois que iniciou a divulgação destes direitos das mulheres, a gente percebe que alguns homens mudaram o comportamento, entenderam que não podem fazer mais o que desejam”.

Programação

As ações do projeto prosseguem hoje, com reuniões na Igreja Verbo da Vida, às 15h, e na Igreja São João Calábria, às 19h. Na terça-feira (11), será realizado o seminário “Não Morra Maria da Penha”, no auditório do campus da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), às 14h. No dia 12, o seminário acontece no Centro São José Operário, no mesmo horário.

No dia 14 será realizada a caminhada “Não morra Maria da Penha”, pelas ruas da Cidade Operária, com

concentração em frente à Paróquia São João Calábria e saída a partir das 15h. E no encerramento da semana, dia 15, será realizado o “Dia da Mulher Cidadã”, com a oferta de vários serviços na Praça do Jardim América.

Durante a realização do projeto, será feita a apresentação da Rede de Atendimento/Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, destacando-se as atribuições de cada órgão e entidades, bem como os contatos.

O projeto Não Morra Maria da Penha é uma iniciativa da juíza da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena Barros Heluy, e do servidor José William Ferreira da Silva, da comarca de Bacabal. Além da Cidade Operária, mais 12 bairros receberão as ações. “Estes bairros foram apontados por meio de uma pesquisa realizada pela 2ª Vara da Mulher de São Luís sobre as medidas protetivas de urgência. Assim vamos levar a rede de proteção às mulheres que estão mais distante3s da Casa da Mulher Brasileira e que por um motivo ou por outro, não têm acesso ao local”, observa a juíza Lúcia Helena Barros Heluy

O projeto da 2ª Vara da Mulher de São Luís tem o apoio institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão/Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), Corregedoria-Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) e Casa Abrigo. E como parceiros: Governo do Estado, Defensoria Pública, Casa da Mulher Brasileira, Delegacia Especializada da Mulher, Ministério Público estadual, Procuradoria da Mulher, Coordenadoria Municipal da Mulher de São Luís (CMM), Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica/MA, Conselho Municipal da Condição Feminina e Fórum Maranhense de Mulheres, Prefeitura Municipal, OAB e Polícia Militar, CRAS, CREA, Universidade Estadual do Maranhão (profa. Jacqueline Demétrio), dentre outros.

Saiba Mais

Diante de uma situação de violência, a mulher pode se dirigir aos canais de atendimento

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulheres - (98) 3214-8649 (São Luís); (99) 3621-9262 (Bacabal)
- 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - (98) 3231-0420
- Ministério Público do Estado do Maranhão - (98) 3219-1849; 3219-1924
- Defensoria Pública do Estado do Maranhão - (89) 3231-5819; 3221-6110
- Patrulha Maria da Penha - (98) 99219-3671; (98) 3198-0100 (Casa da Mulher Brasileira)
- Coordenadoria Municipal da Mulher de São Luís - (98) 99170-1098
- CREAS Cidade Operária - (98) 98865-0274

Justiça condena município de Joselândia por tratamento indevido de lixo

A decisão judicial outorgou, para o município, a construção de um aterro sanitário, nos termos dispostos sob devido licenciamento.

A prefeitura de Joselândia, no interior do Maranhão, foi condenada, após uma ação movida pelo Ministério Público (MP), destacando a imprudência do gestores locais com o armazenamento de lixo produzido na região.

O Ministério Público, por meio de uma Ação Civil Pública (ACP), interveio judicialmente contra a situação de descalabro com o lixo produzido na cidade. Sem o devido descarte, os resíduos sólidos se acumulam em pontos da cidade, sem a devida estrutura, colocando em risco a salubridade urbana e a saúde dos cidadãos.

A decisão judicial outorgou, para o município, a construção de um aterro sanitário, nos termos dispostos sob devido licenciamento. Foi, também, fixado o prazo de 180 dias para a realização da obra, de modo a dar celeridade à demanda há muito requerida pela população. A sentença prevê multa diária de R\$ 5 mil, estipulada até R\$ 300 mil, em caso de descumprimento da decisão.

O Município recorreu da sentença favorável à ação do MP, pedindo o indeferimento da liminar, o que acabou não sendo acatado.